

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 09, do dia 27 de setembro de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, em exercício, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA e Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para substituir o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante seu afastamento por motivo de licença médica - Port. nº 1469/2021). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e MARIA EDNA MARTINS. Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Ausente, por motivo de licença médica**,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632863-83.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente JÚLIO CÉSAR MOTA BENEVIDES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Waldir Xavier de Lima Filho (OAB: 10400/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, o eminente relator passou a proferir seu voto no sentido de rejeitar a preliminar e julgar improcedente a ação. A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida no parecer ministerial e, no mérito, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do relator. **1.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633597-34.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente JOSÉ WILLIAM CARMO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Após a leitura do relatório foi concedida a palavra aos advogados do requerente, Dr. Francisco Arquimendes Pereira (OAB: 42651/CE) e Dr. Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB: 33180/CE), pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, o eminente relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e julgar parcialmente procedente. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na sua extensão, julgou parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 1.3 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632067-92.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente L. DO N. N.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto do relator. **1.**4 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0632127-65.2021.8.06.0000, de Solonópole, em que é requerente LEE JUN FAN SOARES DE SOUSA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **1.**5 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622866-76.2021.8.06.0000, de Iguatu, em que é requerente ROBERTO ALVES DA SILVA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **1.**6 – EXTRAPAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628409-60.2021.8.06.0000**, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido JOSÉ VALMIR NOGUEIRA DA SILVA FILHO, corréu FRANCISCO ANDERSON DA SILVA GOMES e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento do julgamento para a Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. 1.7 – EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0633734-16.2021.8.06.0000/50000, do Crato, em que é agravante JOSÉ WILSON PINHEIRO BEZERRA FILHO e agravado oMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente agravo, nos termos do voto do relator. **1.**8 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000806-98.2007.8.06.0114/50001, de Lavras da Mangabeira, em que é embargante FRANCISCO AGACY CARDOSO DE LIMA, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. 1.9 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625698-82.2021.8.06.0000, de Caridade, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos AFONSO NETO MARTINS BARBOSA, FRANCISCO EVALDO MARTINS BARBOSA e FRANCISCO CHAENES RODRIGUES DE SOUSA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. 1.10 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628031-07.2021.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é embargante A. DE O. S.., sendo relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. Nº 1464/2021). --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **2** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000**, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLAYRTON DE MESQUITA DUARTE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0629058-25.2021.8.06.0000**, de Quixadá, em que é requerente FRANCISCO CARLOS DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor oDesembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0631164-57.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente GILBERTO PAIVA DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor oDesembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625385-24.2021.8.06.00000, de Fortaleza, em que é requerente MANOEL ALVES VIEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. 2.5 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0205664-85.2020.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é embargante ITALO DA SILVA ALMEIDA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. 2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000946-32.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO JOSÉ GOMES SOBRAL e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636959-78.2020.8.06.0000, Juazeiro do Norte, em que é requerente FRANCISCO ALMERES BATISTA JÚNIOR, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625669-32.2021.8.06.0000, Fortaleza, em que é requerente RAIMUNDO NONATO CARIOLANO BEZERRA FILHO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FRANCISCA SYLVIA LIMA PAULA e ELIAQUIM MOURÃO CARVALHO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632194-30.2021.8.06.0000, de São Gonçalo do Amarante, em que é requerente MOÉSIO PINTO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626258-97.2016.8.06.0000, de Maracanaú, em que é requerente HELIO BRAGA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633368-45.2019.8.06.0000, de Lavras da Mangabeira, em que é requerente ADALMIR COSTA RIBEIRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626402-95.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente MAQUINEL CAMPELO SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630957-58.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente F. L. DA S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.14 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627426-32.2019.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é embargante F. F. DA S., embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.15 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0079508-36.2012.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é embargante JOSÉ ACRÍSIO FERREIRA PEREIRA - MAJOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR –CE, embargado o CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.16 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628322-07.2021.8.06.0000, de Canindé, em requerente PAULO CÉSAR ALVES PONTES, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.17 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0621992-91.2021.8.06.0000, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.18 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000297-67.2020.8.06.0000, de Redenção, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, réu FRANCISCO DYOHTA HONÓRIO, corréus FRANCISCO ALDAIRTON DA SILVA FARIAS, LUIZ PEREIRA DE LIMA NETO, ANTONIO CASSIO ALMEIDA DA SILVA eANTONIO LEANDRO GARCIA FARIAS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3 – DIVERSOS: **3.1** – VOTO DE CONGRATULAÇÃO: O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE registrou voto de congratulação ao Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA pela passagem de seu aniversário natalício, ocorrido no último dia 23 do corrente mês. **3.2** – VOTO DE CONDOLÊNCIAS: O Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO – Juiz Convocado propôs voto de condolências pelo falecimento da Senhora Zeneida Freire Belmino Evangelista, genitora da Dra. Vilma Freire Belmino Teixeira, Juíza de Direito Titular da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza e avó do Dr. Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara das Execuções Penais da Comarca de Fortaleza, ocasião em que todos os integrantes deste Colegiado acostaram-se às referidas proposições, bem como a Representante do Ministério Público, Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça do Estado do Ceará.E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 25 de outubro de 2021.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL, EM EXERCÍCIO**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**